

O DIREITO À EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL: PERSPECTIVAS POLÍTICAS E HISTÓRICAS

Bianca Sanae Nakamoto ¹
Mariana Roveroni ²
Newton A. Paciulli Bryan ³

INTRODUÇÃO

Como se configurou a ideia de direito para a Educação Integral no Brasil contemporâneo? Quais caminhos atravessam a história da Educação Integral? Como se configuram alguns programas de maior notoriedade no campo da Educação Integral brasileira? Essas são algumas questões mobilizadoras deste trabalho, desenvolvidas com maior profundidade em duas pesquisas de doutorado, em andamento, que tematizam a Educação Integral. Essas pesquisas se integram à linha de políticas públicas educacionais, pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

O direito à educação vinculado à ideia da criança e do adolescente, como sujeitos de direito, é construída no Brasil com a redemocratização e são expressas em compromissos de Estado para com a nação brasileira por meio da nossa Carta Magna. Assim, uma definição de direito associada à Educação Integral começa a ser desenhada pela Constituição Federal, e ganha maior corporeidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (1996) e com o I e II Plano Nacional da Educação (2004 e 2014 respectivamente). Essas normativas legais assumem o compromisso e o entendimento de que a Educação deve ser incumbência do Estado, viabilizadas a partir de políticas de fortalecimento do ente federado, de financiamento adequado, mantendo a primazia da laicidade, da gratuidade e da qualidade social para todos.

No entanto, o que o século XXI tem mostrado como movimento global, é a ascensão de governos ultraconservadores, que alinhados à lógica neoliberal realizam movimento de destruição de direitos e de enfraquecimento do Estado. No Brasil, as reformas promovidas pelo atual governo brasileiro (Reforma Trabalhista, Reforma da Previdência), a PEC 95 e todos os

¹ Doutoranda da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, bolsista CAPES, biancas.nakamoto@email.com;

² Doutoranda da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, marianaroveroni@email.com.

³ Professor orientador: Doutor em Educação, Faculdade de Educação - UNICAMP, nbryan@unicamp.br.

outros cortes realizados na educação, caminham na lógica de desarticular a vida do cidadão da vida pública do Estado, ferindo princípios fundantes da constituição como a prevalência da soberania nacional, da cidadania, e da dignidade da pessoa humana.

Nossos objetivos caminham no sentido de problematizar a Educação Integral, analisando-a a partir de algumas perspectivas históricas de movimentos ocorridos no Brasil alinhando a discussão para as modificações que vêm ocorrendo nas políticas de indução de Educação Integral, com destaque para a reformulação do Programa Mais Educação. São caminhos históricos e políticos que auxiliam a compreensão da construção e da desconstrução de valores democráticos. Para esse diálogo, como metodologia, utilizar-se-á análise documental das principais legislações educacionais em consonância com alguns teóricos que discorrem sobre a Educação Integral.

1. A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

No Brasil, em diversos momentos históricos, a Educação Integral ocupou a agenda político educacional a exemplo de discussões realizadas em âmbito local ou nacional, em defesa da universalização do ensino e do direito à educação. Entre os anos de 1920 e 1930, várias reformas com novas propostas pedagógicas a partir da concepção da Educação Integral surgem. Em 1932, é divulgado o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Porém, a ideia de Educação Integral se configura como direito no Brasil com a Constituição Federal de 1988. A luta pelo direito à educação levou ao direito a mais educação (GADOTTI, 2013).

A atenção dada a essa política culminou, por exemplo, em experiências como a do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (CECR), na Bahia idealizada por Anísio Teixeira, e dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEP's) de Darcy Ribeiro no Rio de Janeiro, surgidos nas décadas de 1950 e 1980, respectivamente (Cavaliere 2009, 2014; Coelho 2009).

No Estado de São Paulo tivemos algumas iniciativas, dentre elas o Programa de Formação Integral da Criança (Profic) na década de 1980, nas décadas de 1990 temos os Centros Integrados de Apoio à Criança e ao Adolescente (CIACs), Escolas Padrão e Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAICs), e na década de 2000 os Centros Educacionais Unificados (CEU) e as Escolas de Tempo Integral (ETI). Atualmente, as escolas de tempo integral adotam o Programa de Ensino Integral (PEI).

Em âmbito Federal temos o Programa Mais Educação (2007 - 2017) e Novo Mais Educação (2017- atual). Neste modelo as escolas ampliam a jornada escolar a partir de atividades no contraturno.

A partir da segunda metade do século XX, ocorre um conjunto de processos relacionados ao desenvolvimento capitalista na periferia do sistema que incidem diretamente na qualidade do sistema educacional público, tais como: a urbanização desordenada, as políticas públicas ineficientes, a crescente privatização do sistema, retirada da classe média urbana da escola pública, a redução da jornada escolar, multiplicação dos turnos escolares, desorientação didático-pedagógica e precarização da atividade docente devido à lógica mercadológica. Estes processos distintos nos levaram a baixa qualidade do sistema de educação pública (CAVALIERE, 2002).

As iniciativas citadas demonstraram, com algumas variações ao longo da história, a necessidade e a tentativa de construção de uma nova identidade para a escola pública (SILVA, 2010), pois a maior parte delas acabam incorporando responsabilidades que não são comumente relacionadas ao meio escolar, mas de resultados de políticas públicas ineficientes.

2. O DIREITO À EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

A Constituição de 1988, mesmo sem ter mencionado o termo Educação Integral em seu texto legal, já pronunciava uma formação integralizada, intersetorial e globalizante como um direito. Em conformidade com os ordenamentos jurídicos propugnados por documentos que refletem algumas das conquistas do século XX, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) a Educação é um Direito, no caso da constituinte brasileira, um direito público subjetivo (COELHO, 2014). Faz menção a esse pressuposto os artigos 205º da Carta Magna, na qual a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade e o artigo 206º no qual é mencionado a gestão democrática do ensino público, partindo da intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN/1996) a ideia de uma Educação Integral será materializada por meio da “(...) progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola” (Art. 34).

O I e II Plano Nacional da Educação (PNE) corroboram com a prerrogativa jurídica da defesa da Educação Integral da perspectiva do direito, discussão que atinge a estatura de meta para a educação nacional, conforme descrito no II PNE, na meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral para, no mínimo, 50% de escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Além dessa definição há várias estratégias associadas para a efetivação do direito à Educação Integral.

Esse conjunto de normativas jurídicas contemporâneas sustentam a defesa do direito à Educação Integral no Brasil, construída a partir de princípios e orientações que configuram uma política de Estado para a Educação Integral. Isso significa que ela deve se sobrepôr aos interesses de diferentes governos, integrar a cidadania nacional e orientar a relação entre governo e sociedade civil, em prol do bem comum, do coletivo. Uma política de Estado é capaz de definir os rumos de uma sociedade. Deve ocupar a centralidade da agenda política educacional definindo mecanismos de responsabilização e vinculação de recursos e provimentos financeiros adequado para efetivação do direito. Nessa concepção, a Educação Integral não é compreendida como um gasto, mas sim como um investimento de base social.

Discutiremos agora, como a viabilização de alguns programas de indução de Educação Integral fragmentam-se e muitas vezes se apartam dos sentidos e significados de uma política de Estado. Esses programas ficam reféns de mudanças e oscilações de governos e acabam se descaracterizando no decorrer de seu processo histórico.

3. O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO: MUDANÇAS POLÍTICAS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 17/2017, vem para substituir o Programa Mais Educação (2007 - 2017) e tem como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes.

Em 2017, o programa foi implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos chamados macrocampos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar. O Programa tem por finalidade contribuir para a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática, reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar, melhorar os resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais, e ampliar o período de permanência dos alunos na escola.

Diferentemente do programa anterior que dedicava maior tempo nos macrocampos, este tem como enfoque o reforço escolar concentrado em língua portuguesa e matemática, pois são as disciplinas contempladas ao longo do ano letivo nas avaliações padronizadas, que medem os

conhecimentos adquiridos pelos alunos. Com isso, os alunos ficam desmotivados, assim como os professores, pois as atividades são voltadas a apenas duas disciplinas.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

O presente trabalho buscou identificar as contradições que modificam os rumos de como a política educacional é compreendida e efetivada no Brasil. Assim, o exercício reflexivo de pensar sobre os rumos políticos e históricos da Educação Integral no Brasil provoca muitos questionamentos. Esse entendimento está atrelado à esfera econômica e ganha novas roupagens com a alternância de governos.

Diante das duas propostas trazidas para análise percebemos que o desenho dos programas tem como base aspectos prescritivos, entretanto o Programa Novo Mais Educação, remodelado no governo de Michel Temer, reduz de forma muito mais alarmante, a concepção do direito à Educação Integral, que de acordo com o programa significa ter mais aulas de língua portuguesa e matemática.

Nessa lógica, como são garantidos os direitos ratificados pelas normativas legais que asseguram a educação como uma política de Estado, pautadas em princípios universais que garantem a dignidade humana? Nesse cenário, qual é a nova configuração de Estado que se busca legitimar? Desta forma, a reflexão se pauta na questão da falta de continuidade do plano de governo para as políticas públicas educacionais e como a educação pública se encontra estagnada e sucateada.

Palavras-chave: Direito à Educação, Educação Integral, Políticas Públicas Educacionais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI 9394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm . Acessado em: 11/10/2017.
- BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. *Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]*: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação ; n. 125)
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. Programa Novo Mais Educação – Documento Orientador – Adesão – Versão I. Ministério da Educação. Brasília: DF, out. 2016 e. Disponível em: .

- <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2016-pdf/53061-novo-mais-educacao-documento-orientador-pdf/file>. Acessado em: 08/05/2017.
- CAVALIERE, Ana Maria Villela. Educação Integral: uma nova identidade para a escola brasileira? **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 23, n. 81, p.247-270, dez. 2002.
- CAVALIERE, Ana Maria Villela. Escolas de tempo integral *versus* alunos em tempo integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, p.51-63, abr. 2009.
- _____. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de estado? **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 35, n. 129, p.1205-1222, out.-dez., 2014.
- COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa. História(s) da educação integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/XZEGyc>>. Acesso em: 8 de agosto de 2015.
- COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa; MARQUES, Luciana Pacheco; BRANCO, Verônica. Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 83, p. 355-378, abr.-jun. 2014.
- COELHO, Lígia M. C. da C.; MAURÍCIO, Lúcia V. Sobre tempos e conhecimentos praticados na escola de tempo integral. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 41, n. 4, p. 1095-1112, out.- dez. 2016.
- GADOTTI. Moacir. Educação integral no Brasil. Inovações em Processo. Instituto Paulo Freire. São Paulo, 2013.
- SILVA, Odair Vieira da. Trajetória histórica da educação escolar brasileira: análise reflexiva sobre as políticas públicas de educação em tempo integral. **Revista Científica Eletrônica de Pedagogia**. Garça, n. 16, jul. 2010.